



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012.

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos e o anexo I itens I e V do Grupo ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei complementar 159/2007 que dispõe sobre o plano de cargos e salários.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei complementar nº159/07, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo único – Deve ser de no mínimo 15% a proporção de servidores efetivos a ocuparem os cargos de provimento em comissão”.

Art. 2º - Os cargos de recepcionista e auxiliar de agente administrativo do grupo ocupacional auxiliar classe 01, ficam reenquadrados ao cargo de auxiliar administrativo do mesmo grupo.

Art. 3º - O anexo I, do grupo ocupacional auxiliar classe 01 e do grupo ocupacional superior classe única, da Lei complementar 159/07, passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei, mantendo inalterada para os demais profissionais.

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 –

§ 2º - A avaliação de estágio probatório ao qual deverão ser submetidos todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, é parte integrante do programa de avaliação e desempenho constituindo-se como uma modalidade específica de avaliação, possibilitando a progressão por merecimento, logo após a conclusão do período avaliatório”.

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 13, com a seguinte redação:

Art. 13 –

“§ 3º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior para progressão por merecimento, será distinta e realizada nos dois últimos anos do estágio probatório de forma concomitante, permanecendo a média 7,0 para progressão”.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012.

Art. 6º - O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Progressão por escolaridade é o instituto pelo qual o servidor municipal estável, da ativa, após concluir mais um nível de escolaridade superior ao necessário para o exercício do cargo, ou daquele que possuía a época da admissão no serviço público, atendidos os demais requisitos desta lei, será elevado de nível de vencimento por graduação”.

Art. 7º - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício exigido de efetivo exercício neste padrão, para efeito de apuração por merecimento, podendo avançar por escolaridade obtendo nova graduação”.

Art. 8º - A letra “a” do inciso I do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 –

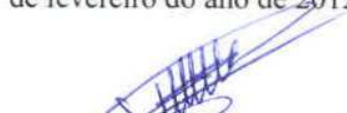
I –

a- ter o servidor acima de 03 faltas injustificadas”;

Art. 9º - A reposição salarial dos servidores municipais terá como base o índice do INPC divulgado anualmente pelo Governo Federal, no mês de janeiro.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a janeiro de 2012 considerando o ano civil para elevação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012.

ANEXO I

I- Grupo Ocupacional Auxiliar Classe 01				
Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Auxiliar Administrativo	260	100	40 horas	980,00

V- Grupo ocupacional Superior classe única				
Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Advogado	200	06	20 Horas	2.210,00
Analista de Sistema	47	01	40 Horas	2.580,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lira Vieira,
1º Secretário



LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos e o anexo I item I e V do Grupo ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei complementar 159/2007 que dispõe sobre o plano de cargos e salários.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei complementar nº159/07, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Deve ser de no mínimo 15% a proporção de servidores efetivos a ocuparem os cargos de provimento em comissão".

Art. 2º - Os cargos de recepcionista e auxiliar de agente administrativo do grupo ocupacional auxiliar classe 01, ficam reequadrados ao cargo de auxiliar administrativo do mesmo grupo.

Art. 3º - O anexo I, do grupo ocupacional auxiliar classe 01 e do grupo ocupacional superior classe única, da Lei complementar 159/07, passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei, mantendo inalterada para os demais profissionais.

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 2º - A avaliação de estágio probatório ao qual deverão ser submetidos todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, é parte integrante do programa de avaliação e desempenho constituindo-se como uma modalidade específica de avaliação, possibilitando a progressão por merecimento, logo após a conclusão do período avaliatório".

com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 13,

Art. 13 -

"§ 3º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior para progressão por merecimento, será distinta e realizada nos dois últimos anos do estágio probatório de forma concomitante, permanecendo a média 7,0 para progressão".

redação:

Art. 6º - O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte

"Art. 36 - Progressão por escolaridade é o instituto pelo qual o servidor municipal estável, da ativa, após concluir mais um nível de escolaridade superior ao necessário para o exercício do cargo, ou daquele que possuía a época da admissão no serviço público, atendidos os demais requisitos desta lei, será elevado de nível de vencimento por graduação".

redação:

Art. 7º - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte

"Art. 43 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício exigido de efetivo exercício neste padrão, para efeito de apuração por merecimento, podendo avançar por escolaridade obtendo nova graduação".

vigora com a seguinte redação:

Art. 8º - A letra "a" do inciso I do artigo 51 passa a

"Art. 51 -

I -

a - ter o servidor acima de 03 faltas injustificadas";

Art. 9º - A reposição salarial dos servidores municipais terá como base o índice do INPC divulgado anualmente pelo Governo Federal, no mês de janeiro.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro de 2012 considerando o ano civil para elevação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Guarnião, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012

ANEXO 1

I- Grupo Ocupacional Auxiliar Classe 01

Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Auxiliar Administrativo	260	100	40 horas	980,00

V- Grupo ocupacional Superior classe única

Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Advogado	200	06	20 Horas	2.210,00
Analista de Sistema	47	01	40 Horas	2.580,00

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Acrescenta artigos e o anexo I, itens I e V do Grupo Ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários..

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a janeiro de 2012 considerando o ano civil para elevação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

V- Grupo ocupacional Superior classe única

Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$
Advogado	200	06	20 Horas	2.210,00
Analista de Sistema	47	01	40 Horas	2.580,00

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

com a advertência de que não se efetuou o pagamento no prazo, o valor da multa será acrescido de 10% (dez por cento) e a

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 23/02/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 de fevereiro de 2012. Edição nº 6.465 – SEXTA-FEIRA.....

.....

.....

.....